

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS – FEDERAL Nº 1258/2025

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2025.

Processo nº 5087687-81.2025.4.02.5101,
ajuizado por **D. V. D.**

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao fornecimento de **fórmula modificada para nutrição enteral e oral** (Nutridrink® Protein).

De acordo com o documento nutricional acostado (Evento 1, ANEXO2, Página 12), o Autor, 16 anos e 7 meses, apresenta **quadriplegia** a esclarecer, **deficiência intelectual**, **transtorno do espectro autista** e **constipação crônica**, encontra-se com peso de 43,5 kg e tem dificuldade de ganho ponderal. Foi prescrita para o Autor a fórmula Nutridrink® Protein (200ml), 3 vezes ao dia, totalizando 90 unidades por mês. Além do suplemento o Autor deverá receber alimentação própria para a idade, incluindo todos os grupos de alimentos, nas diferentes consistências, por via oral. Foi informado ainda que “*encontra-se em anexo plano alimentar proposto, com os alimentos e suas respectivas quantidades em medidas caseiras*”. Por fim, foi informado que o Autor fará uso da fórmula e dos demais alimentos prescritos de forma contínua para garantir as quantidades calóricas e proteicas necessárias para a recuperação do seu estado nutricional e pleno desenvolvimento, sendo acompanhado pelo ambulatório para reavaliação a cada 3 meses ou em menor tempo se necessário.

Cumprir informar que o uso de suplementos nutricionais industrializados está indicado, quando o indivíduo é incapaz de ingerir suas necessidades energéticas através da dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (**risco nutricional ou desnutrição**)¹.

Salienta-se que em **quadros graves de desnutrição** torna-se muito difícil atingir o adequado aporte nutricional somente através da ingestão de alimentos *in natura*, em decorrência de diversas alterações metabólicas desencadeadas, sendo frequentemente necessária a suplementação com produtos industrializados¹.

Quanto ao **estado nutricional** do Autor, consta apenas o dado antropométrico peso (43,5 kg), entretanto, a sua estatura não foi informada. Desta forma, não foi possível avaliar o Autor nas curvas de crescimento para adolescentes. Cumprir esclarecer que, os índices antropométricos utilizados para a avaliação do estado nutricional de adolescentes, são estatura para a idade e o IMC para idade.

Convém destacar que, **não foi acostado aos autos o plano alimentar habitual** do Autor, contendo a descrição dos alimentos consumidos em um dia, as quantidades em gramas ou em medidas caseiras, a consistência, os horários e a aceitação. **A ausência dessas informações impossibilita verificar se a ingestão calórico-proteica diária proveniente dos alimentos in**

¹ WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

natura está sendo alcançada e inferir seguramente acerca da necessidade do uso da fórmula prescrita.

Diante do exposto, para que este Núcleo possa inferir com segurança acerca da indicação de uso e adequação da quantidade da suplementação nutricional prescrita para o Autor, sugere-se a emissão de novo documento médico e/ou nutricional com as seguintes informações:

- i) consumo alimentar habitual** (alimentos consumidos ao longo de um dia, suas quantidades em medidas caseiras ou gramas, a consistência, os horários e a aceitação), para avaliação do valor nutricional consumido em relação às necessidades nutricionais estimadas;
- ii) dados antropométricos atuais do Autor** (peso e estatura aferidos ou estimados) para conhecer o seu estado nutricional e possibilitar a realização de cálculos nutricionais;
- iii) quantidade diária e mensal** da suplementação nutricional prescrita.

Ressalta-se que indivíduos em uso de **fórmulas enterais ou suplementos nutricionais industrializados**, necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, foi informado em documento nutricional que o Autor será reavaliado a cada 3 meses (Evento 1, ANEXO2, Página 12).

Informa-se que a fórmula modificada **Nutridrink® Protein possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Ressalta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Cumprido informar que **fórmulas enterais e suplementos alimentares industrializados não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.